



Relatório nº 26/2022 - CGJUS/CGABCGJUS/GABCPLAN/CPLAN/DIVCOR

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o art. 16 e o art. 17, incisos I e II, do Regimento [Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins](#), e os art. 5º e 6º do Provimento nº [11/2019/CGJUS/TO](#), incumbe à Corregedoria-Geral da Justiça realizar correções gerais ordinárias com o objetivo de verificar a regularidade dos serviços e a eficiência das atividades nas unidades administrativas e judiciárias de 1º grau, inclusive adotando e orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências diante da constatação de eventuais necessidades.

Compete à Divisão de Correição e Inspeção, nos termos dos arts. 55 e 56, inciso I, da [Resolução nº 8/2021/TJTO](#), executar os trabalhos correcionais e de inspeção, sob a direção da Corregedora-Geral da Justiça e da Juíza Auxiliar à qual se subordina, nas unidades judiciárias da primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e, igualmente, nos estabelecimentos prisionais, socioeducativos, entidades de acolhimento e estabelecimentos de cumprimento de medidas de segurança.

Consoante o estabelecido na Portaria nº , de 16 de dezembro de 2021, foi realizado o trabalho de Correição Ordinária na **Comarca de Palmas - 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**, abrangendo as questões administrativas da referida unidade, cujos resultados encontram-se consignados neste Relatório.

1.1 Objetivos da Correição

A presente correição tem os seguintes objetivos:

- a) Verificar a regularidade dos serviços e os procedimentos adotados pela unidade correcionada à luz dos princípios da administração pública e dos atos normativos expedidos pelo CNJ, TJTO, CGJUS/TO;
- b) Avaliar o desempenho da unidade correcionada a partir da análise de dados estatísticos de diversos indicadores, incluindo metas internas e nacionais;
- c) Averiguar a correta e tempestiva utilização dos cadastros e sistemas informatizados, necessários à realização das atividades inerentes à prestação dos serviços judiciários do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- d) Identificar os aspectos específicos que interfiram/impactam no desempenho da unidade correcionada e nos resultados por ela apresentados; e
- e) Sugerir as providências adequadas para a regularização das não conformidades apontadas no relatório conclusivo.

1.2 Metodologia

As atividades correcionais foram iniciadas na modalidade virtual, que consiste na coleta prévia de dados das unidades correcionadas, por meio de diligências endereçadas aos setores administrativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça. Concomitante, foi enviado um questionário para cada unidade correcionada, o qual aborda as condições e rotinas de trabalho.



Durante a etapa virtual, foram disponibilizados ao público externo um formulário eletrônico e o e-mail da Divisão de Correição e Inspeção, ambos inseridos no site da Corregedoria-Geral da Justiça, para recebimento de sugestões, elogios e reclamações. No período da correição não houve suspensão dos trabalhos forenses e dos prazos processuais.

Em seguida, iniciou-se a etapa remota dos trabalhos correcionais, com a realização da solenidade de abertura pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, Juíza Auxiliar Supervisora dos Serviços Administrativos da Corregedoria-Geral da Justiça e dos Órgãos do Primeiro Grau de Jurisdição, representante da ASMETO e demais autoridades do sistema de justiça.

Na sequência, com vistas a ampliar a compreensão sobre o funcionamento e as atividades praticadas nas unidades correcionadas na Comarca, foram realizadas reuniões com seus gestores e servidores, também por videoconferência, oportunizando-lhes validarem as informações coletadas na etapa virtual, como também se manifestarem sobre seus resultados de desempenho. Após reuniões setoriais, a correição geral ordinária finalizou-se com a reunião de encerramento.

No decorrer do desenvolvimento dos trabalhos, e quando necessário, foram determinadas diligências complementares, visando à instrução do processo de correição geral ordinária ou a regularização imediata de uma determinada situação de divergência.

Ao final, foi elaborado um relatório final para cada unidade correcionada na Comarca, o qual consigna as informações relevantes obtidas durante todo o processo de correição geral ordinária, em especial os achados, que dizem respeito às inconformidades encontradas, para as quais foram apontadas as providências necessárias, buscando contribuir para o planejamento e o desenvolvimento das unidades judiciárias e administrativas, em especial no tocante à melhoria da gestão e, conseqüentemente, para o acesso a uma justiça ágil, efetiva, transparente e humanizada.

Registre-se que a fidedignidade dos relatórios depende, prioritariamente, da consistência e confiabilidade das informações disponibilizadas pelos setores administrativos do Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça, que, por sua vez são alimentados pelas próprias unidades correcionadas.

2. ACHADOS ADMINISTRATIVOS

2.1 Recursos Humanos

Trata-se a unidade correcionada com competência para processamento dos feitos de fazenda e registros públicos, provida de juíza titular, Dra. Flávia Afini Bovo, porém, atualmente, é gerida pelo magistrado que está respondendo, Dr. José Maria Lima, conforme Portaria nº 1132, publicada no Diário da Justiça nº 4507, de 29/05/2019.

O horário de funcionamento da unidade correcionada é de 12 às 18 horas, mesmo período, em que é realizado o atendimento ao público, conforme será visto no tópico seguinte.

De acordo com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP), o quadro funcional da unidade judiciária é composto pelos seguintes servidores: Beatriz Vieira Sodré, Bruna Nobre da Silva, Chirley de Lourdes Carvalho França, Danny Portella Paganucci, Elizangela Alves Barros



Silva, Euriane Souza Faria, Fabiola Sebastiana Ribeiro Santos, Gabrielle Vilanova dos Santos, Lorena Rodrigues de Araújo, Luiz Wagner Araújo Nunes, Marcia Regina Pereira, Maria Carolina França Malta, Vitor de Oliveira Roseno e Vitória Coelho Milhomem.

Em resposta ao questionário, a unidade correccionada relacionou uma força de trabalho diferente, ao adicionar Marina Madureira Beltrão da Silva e Lucas Ramos Soares. A equipe de correção diligenciou junto ao portal de Gestão de Pessoas, sendo encontrado os nomes dos estagiários Marina Madureira Beltrão da Silva e Lucas Ramos Soares, devidamente lotados na 2ª Vara de Feitos da Fazenda e Registros Públicos, inscritos nas matrículas 364213 e 364696.

Quanto aos estagiários: Beatriz Vieira Sodré, Gabrielle Vilanova dos Santos e Vitor de Oliveira Roseno, a equipe de correção diligenciou junto à unidade correccionada, sendo informado pela escritã Marcia Regina Pereira que houve um equívoco ao não mencioná-los em sua força de trabalho no questionário. Em consulta ao portal e-Gesp, verificou-se que estão devidamente lotados na unidade correccionada, conforme matrículas 361951, 365464 e 363645, respectivamente. Ademais, em relação ao estagiário Luiz Wagner Araújo Nunes, foi informado que já não faz parte da força de trabalho da unidade, o que foi confirmando pela equipe de correção após consulta naquele portal.

Conforme o noticiado pelo Serviço de Registros Funcionais (SESER), não há servidores lotados na unidade correccionada em regime de teletrabalho instituído pela Resolução nº 20/2020/TJTO.

Ainda segundo o SESER, os servidores em trabalho presencial registram o ponto eletrônico de frequência, exceto as assessoras jurídicas Bruna Nobre da Silva, Maria Carolina França Malta e Danny Portella Paganucci, conforme processo SEI nº 22.0.000006891-1. No que diz respeito aos afastamentos de servidores ocorridos nos últimos 12 meses, o SESER anotou que ocorreram afastamentos nos períodos e pelos motivos declinados no sistema SICOR.

Indagada sobre o quantitativo de servidores para atender a demanda da unidade correccionada, essa informou, durante a reunião correccional, que o quadro funcional é **insuficiente**.

A informação trazida em videoconferência corrobora o que fora inserido pela unidade correccionada na resposta ao questionário, item "Melhoria Contínua", ao pontuar que as principais dificuldades para a prestação jurisdicional consistem na alta demanda e o quantitativo insuficiente de servidores.

As questões relativas ao quadro de pessoal serão tratadas no relatório final da Diretoria do Foro, em razão de abranger outras unidades da comarca de Palmas.

Por fim, é importante ressaltar que os trabalhos correccionais foram orientados pelo Regimento Interno deste órgão censor e disposições do Provimento nº 1/2021/CGJUS/ASPCGJUS, que trata sobre o Planejamento Estratégico da Corregedoria-Geral da Justiça para 2021-2026, cujos desdobramentos também foram reiterados junto à unidade, especialmente em relação aos macrodesafios: "*Índice de transparência, direitos humanos e acessibilidade*", "*Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional*", "*Promoção da Sustentabilidade*", "*Prevenção*



de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos” e “Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade”.

2.2 Atendimento ao Público

Em resposta ao questionário, foi esclarecido que os atendimentos são feitos presencialmente, por e-mail institucional, telefone móvel, balcão virtual, aplicativo de mensagens e telefones pessoais da assessoria, não havendo dificuldades quanto a esta atividade.

Em relação ao balcão virtual na unidade, da análise dos documentos exibidos pela CPLAN, nota-se a existência de 23 (vinte e três) atendimentos pendentes. Indagada a respeito da ocorrência, a unidade disse que todos os atendimentos foram concluídos oportunamente. Por sua vez, a equipe de correição esclareceu e orientou acerca da importância de concluir o atendimento dentro da plataforma do balcão virtual, em campo específico.

2.3 Usuários e Segurança da Informação

Com a finalidade de minimizar as situações que podem vulnerabilizar a segurança da informação e proteção de dados, foi solicitado ao Suporte SEI, SSW e CPLAN a relação de usuários e perfis de acesso aos sistemas SEI, Malote Digital e e-Proc da unidade correcionada, respectivamente.

Da análise dos documentos exibidos pelos respectivos setores administrativos, nota-se que há acessos aos sistemas por usuários que não estão lotados na unidade correcionada. Com isso, a equipe de correição solicitou a verificação dos acessos aos sistemas SEI, Malote Digital, e e-Proc e, sendo necessário, que se realizassem as devidas exclusões, o que foi certificado pela unidade no sistema SICOR, conforme os chamados nº R56062 e R56073, via Service Desk, justificando, ainda, a necessidade de alguns servidores permanecerem com acesso aos sistemas.

No espaço da reunião por videoconferência, os participantes foram instruídos quanto à [Recomendação nº 01/2021/CGJUS](#), que *orienta os Magistrados e Chefes de Cartórios para que, imediatamente, excluam ou solicitem a exclusão dos usuários que não estejam vinculados ao seu quadro funcional e para que adotem a rotina de, a cada 30 dias, consultar e excluir os usuários divergentes.*

No que diz respeito às exclusões, tratando-se do sistema e-Proc, o gerenciamento pode ser feito diretamente no sistema pelo chefe imediato da unidade. Em relação aos sistemas SEI e Malote Digital, o pedido deve ser realizado, também, pelo chefe imediato, mas via Service Desk. Nessa senda, determina o art. 3º da [Instrução Normativa nº 2/2012/TJTO](#): *"competete ao chefe imediato da unidade administrativa solicitar, via Service Desk, a liberação, alteração ou cancelamento de acesso aos servidores e estagiários hierarquicamente subordinados"*.

Além de restringir os acessos ao quadro de pessoal efetivamente lotado nas unidades correcionadas, é imprescindível que haja verificação rotineira se os acessos dos sistemas estão



de acordo com os cargos exercidos pelos servidores e estagiários ali lotados.

2.4 Sistemas CNIB e CNCIAI

Conforme noticiado pela ASTIC no sistema SICOR, relativamente ao Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB (ARISP/CNJ), apesar de não ter sido possível emissão de relatórios, não é possível afirmar se o mesmo está sendo alimentado, uma vez que, o sistema entende que não gera pendência a não alimentação.

Em reunião correcional a unidade relatou que alimenta regularmente o CNIB.

Quanto ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI, não foram encontrados nos últimos doze meses nenhum processo "de requerido", bem como nenhum processo cadastrado, conforme informação da ASTIC, o que foi ratificado pela unidade correcionada, esclarecendo que quando determinado em sentença o sistema é alimentado fidedignamente.

2.5 Sustentabilidade Ambiental

Em observância às normativas que estabelecem políticas de sustentabilidade no âmbito deste Poder Judiciário Estadual, em especial a [Portaria nº 769/2021/TJTO](#), [Provimento nº 1/2021/CGJUS/ASPCGJUS](#), e [Portaria nº 1357/2021/CGJUS/CGABCGJUS/ASPLAN](#), e, ainda, visando a conscientização da unidade correcionada quanto ao uso sustentável dos recursos, foram verificadas as seguintes questões:

Desliga todos os computadores e impressoras quando não estão em uso?

Desliga as telas do computador quando ausente da sala?

Desliga o ar condicionado após o expediente?

Liga o ar condicionado apenas dos ambientes utilizados pelos servidores?

Diminuição de impressão, utilizando só quando imprescindível?

Utilização de impressão frente e verso?

Uso racional de luz, água, telefone e energia elétrica?

Uso de whatsapp, spark e meios eletrônicos de comunicação?

Limitação na distribuição de copos descartáveis para os usuários externos/

Diminuição/eliminação no uso de copos descartáveis pelos(as) servidores(as) e magistrados(as);

Diminuição do uso de papel tissue (guardanapos de papel, papel-toalha do banheiro)?

Coleta seletiva (plástico, papel, vidro e metal)?



Separação e armazenamento de pilhas, baterias e medicamentos para, oportunamente, enviar ao Tribunal de Justiça ou Corregedoria (ou outro encaminhamento similar)?

Participação no movimento "A Hora do Planeta"?

Em resposta ao questionário, a unidade judiciária pontuou que não realiza as referidas ações: desligar as telas do computador quando ausentes da sala; separação e armazenamento de pilhas, baterias e medicamentos para, oportunamente, enviar ao Tribunal de Justiça ou Corregedoria; e participação no movimento "A Hora do Planeta".

No decorrer da reunião por videoconferência, a equipe de correição reiterou a importância da adoção de práticas sustentáveis, relembrou o movimento "A Hora do Planeta", que consiste em apagar as luzes e eletrônicos por uma hora no último sábado do mês de março de cada ano, e que é ordinariamente divulgado pelo Tribunal de Justiça como incentivo à preservação ambiental, assim como conscientizou quanto ao armazenamento de pilhas, baterias e medicamentos para o correto descarte, tudo sob o prisma dos 8 R's da sustentabilidade: refletir, reduzir, reutilizar, reciclar, respeitar, reparar, responsabilizar-se e repassar.

A unidade correccionada também foi orientada quanto à devolução de pilhas, baterias, lâmpadas (ao almoxarifado do TJTO) e de medicamentos vencidos (ao Espaço Saúde do TJTO). Também houve orientação quanto ao modo de envio dos medicamentos, evitando-se os perfurocortantes, e a necessidade de registro das ações de sustentabilidade para o Prêmio CNJ de Qualidade inclusive, sejam mensais ou pontuais, cujas dúvidas poderão ser direcionadas à COGERSA.

3 ACHADOS JUDICIAIS

3.1 Cumprimento das Metas do CNJ

Em relação às metas nacionais, no período de 2019 a 2021, não houve cumprimento integral pela unidade correccionada, conforme os dados apresentados pela Divisão de Monitoramento de Metas e indicadores da Corregedoria-Geral da Justiça (DIVMON):

	2019	2020	2021		2022*	
	Justiça Comum e Juizado Especial	Justiça Comum e Juizado Especial	Justiça Comum	Juizado Especial	Justiça Comum	Juizado Especial
Meta 1/CNJ	76,80%	121,35%	61,80%	0,00%	68,64%	-
Meta 2/CNJ	50,94%	86,55%	73,30%	-	100,85%	111,11%
Meta 4/CNJ	100,08%	100,53%	105,70%	-	100,71%	-
Meta 5/CNJ	ND	ND	100,00%	-	77,80%	ND
Meta 6/CNJ	106,67%	95,24%	113,10%	ND	ND	ND
Meta 8/CNJ - Feminicídio	-	-	-	ND	-	-
Meta 8/CNJ - Violência Doméstica	ND	ND	-	ND	-	-
Meta 9/CNJ	ND	100%	ND	ND	ND	ND
Meta 10/CNJ	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Meta 11/CNJ	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Meta 12/CNJ	ND	ND	181,82%	ND	ND	ND

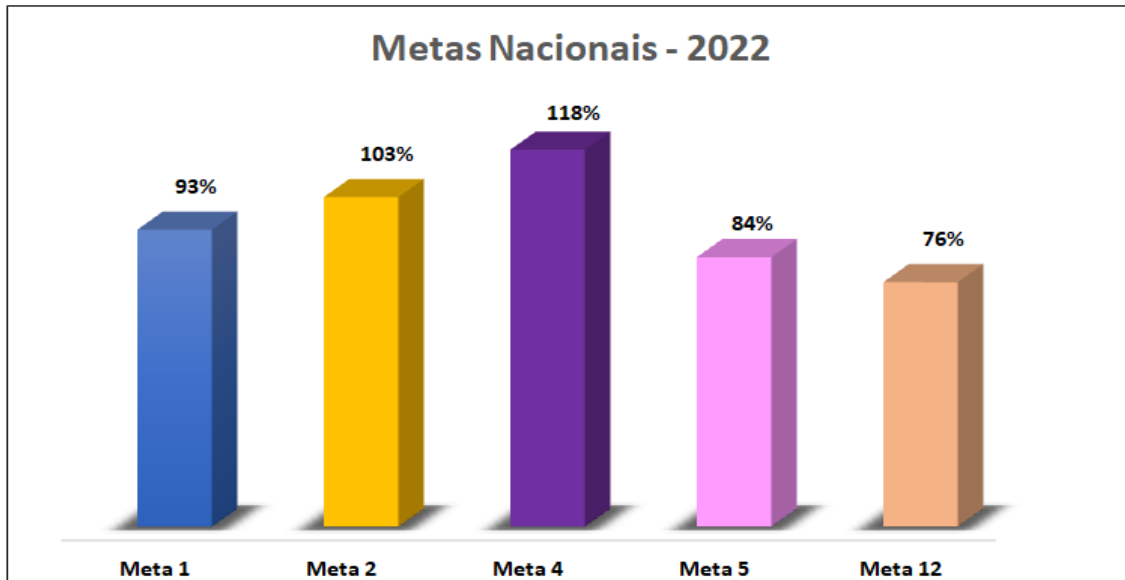
Data corte: 19/09/2022

Relativamente ao ano de 2022, os dados das metas 1, 2, 4 e 12/2022/CNJ já encontravam-se disponibilizados na plataforma *Qlik Sense*, sendo que as demais metas nacionais serão divulgadas pelos setores competentes. Oportuno esclarecer que, enquanto não finalizar o ano



corrente é necessário adotar a rotina de saneamento processual para que o percentual de 100% de cumprimento das metas nacionais seja alcançado e mantido.

Ainda sobre os índices de cumprimento das metas 1, 2, 4 e 12/2022/CNJ, em consulta aos dados estatísticos, a unidade registrou os seguintes números:



Fonte: Metas 1, 2, 4 e 12 - Elaboração: CPLAN/DIVCOR, 15/12/2022. Meta 5: SEI 22.0.000030135-7, evento 4719977, 22/11/2022.

A unidade superou 100% de cumprimento nas metas 2 e 4/2022/CNJ. Já quanto às metas 1 e 12/2022/CNJ, a unidade atingiu **93%** e **76%**, nesta ordem, restou pendente o julgamento de 48 (quarenta e oito) processos e 34 (trinta e quatro) processos para atingir 100% de cumprimento em cada meta nacional, respectivamente.

Além disso, DIVMON informou a existência de 284 (duzentos e oitenta e quatro) processos de conhecimento autuados até 2018 (antigos), que não receberam movimentos de julgamento até 15/09/2022.

Ressalta-se a edição da Portaria ASPRE, em que designa os magistrados gestores para o acompanhamento das metas nacionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins; sem contar a v. Decisão nº 381/2022/PRESIDÊNCIA/ASPRE exarada no processo SEI [21.0.000003338-0](#), evento [4148015](#), item 2, *verbis*:

A abertura de processo SEI relacionado a este com a juntada de cópia da presente decisão e do relatório de evento [4115473](#) e posterior remessa dos autos à todas as unidades judiciais para conhecimento do Relatório e a elaboração, pelos magistrados titulares ou respondendo das unidades, de um plano de trabalho para as unidades que não cumpriram com as metas no ano de 2021, no prazo de 15 dias. Neste caso deverá a SPA monitorar, rigorosamente, o prazo fixado, e após findado, deverá remeter o SEI diretamente à CGJUS para que se manifeste quanto a possibilidade de homologar e acompanhar a execução dos referidos planos, no que se refere às unidades judiciais com piores desempenhos.



Relativamente à taxa de congestionamento líquida da fase de conhecimento de 2022, a unidade registrou **75,1%** e alcançou **85,5%** de cumprimento da meta 05/CNJ/2022.

Portanto, imperioso reconhecer que o número de baixas processuais definitivas é um indicador que demanda melhoria na unidade correccionada, porquanto refletirá na melhoria de diversos indicadores de desempenho, especialmente da taxa de congestionamento e índice de atendimento à demanda e IPC-jus, segundo o qual o Conselho Nacional de Justiça não considera a eficiência dos Tribunais em comparação por julgamento e sim pela baixa processual inclusive.

Neste ponto, a ASEST informou no processo 22.0.000030135-7, em 22/11/2022, que a unidade correccionada possuía 538 (quinhentos e trinta e oito) processos pendentes para cumprir a meta nacional 5/2022.

No tocante às metas 1 e 12/2022/CNJ, informa-se o acompanhamento dos indicadores da unidade correccionada pela DIVMON por meio do processo 22.0.000030720-7. Naquele feito, a referida Divisão manifestou no evento 4757792:

(...)

Inicialmente, a respeito da análise realizada na manifestação DIVMON exarada no evento [4635116](#), à época, a 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da comarca de Palmas havia alcançado 73,85% e 46,51%, faltando 154 (cento e cinquenta e quatro) e 38 (trinta e oito) julgamentos para atingir 100% de cumprimento da meta 1 e 12/2022/CNJ, respectivamente. Deste modo, esta Divisão sugeriu o **impulsioneamento** dos processos pendentes de julgamento da meta 12/2022/CNJ e procedeu à elaboração de **plano de ação** com o objetivo de julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente, com data fim em 25/11/2022, o qual foi assinado pelo magistrado Dr. José Maria Lima, conforme se verifica no evento [4635114](#). Àquele plano de ação foi instruído com a relação de processos pendentes de julgamento.

Quanto ao cumprimento do plano de ação, extraiu-se relatório de processos pendentes de julgamento com data de corte em 14/12/2022. Após a aplicação da função PROCV, que consiste na utilização de 4 (quatro) informações para criar a sintaxe da função: o valor da pesquisa; o intervalo onde o valor da pesquisa está localizado; o número da coluna no intervalo que contém o valor de retorno e o retorno de uma combinação aproximada ou exata, constatou-se que 131 (cento e trinta e um) processos que impactavam a meta 1/2022/CNJ listados no plano de ação foram movimentados, representando um percentual de 85,06% de cumprimento do plano de ação.

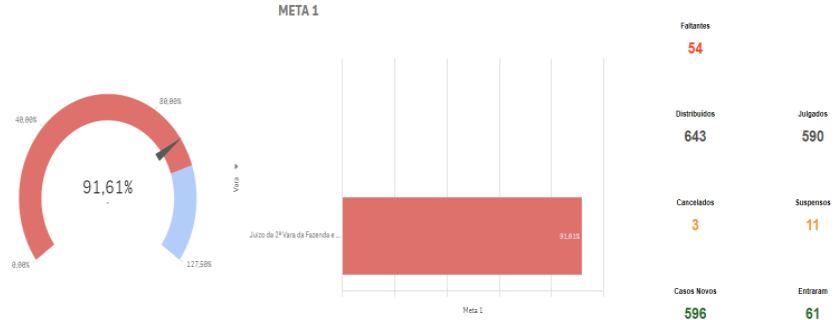
Ainda sobre a matéria, em consulta à plataforma *Qlik Sense*, a 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da comarca de Palmas registrou 91,61% de cumprimento da meta 1/2022/CNJ, restando 54 (cinquenta e quatro) julgamentos para atingir 100% de cumprimento da referida meta:



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

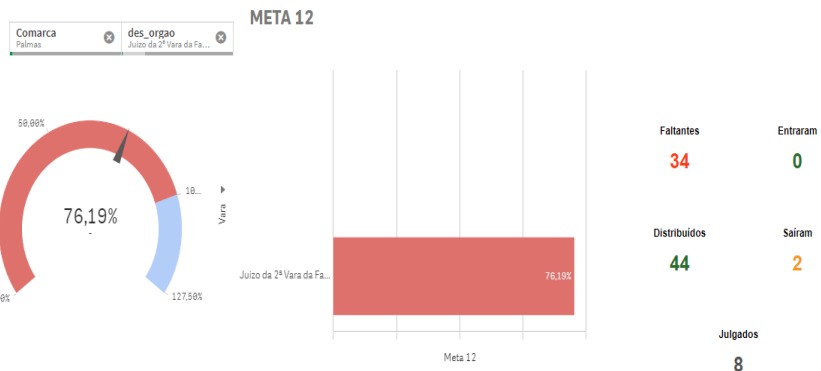
Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins

Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Complemento N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III.
CEP: 77001-032 – Palmas – TO.



Fonte: Plataforma *Qlik Sense*, em 14/12/2022.

Relativamente à meta 12/2022/CNJ, a unidade alcançou 76,19% de cumprimento, restando 34 (trinta e quatro) julgamentos para atingir 100% de cumprimento da referida meta. Com o cruzamento de dados, constatou-se que 4 (quatro) processos que impactavam a meta 12/2022/CNJ listados na relação foram movimentados, representando um percentual de 10,52% de cumprimento da determinação de impulsionamento:



Fonte: Plataforma *Qlik Sense*, em 14/12/2022.

Posto isto, volvo os autos conclusos para conhecimento e deliberações.

Este ato acompanha ciência da Coordenadoria de Correição, Planejamento e Aprimoramento da Primeira Instância.

Respeitosamente,

Relativamente à meta 05/CNJ/2022, informa-se a determinação inserta na Decisão 5963/2022/CGJUS/ASCGJUS, evento 4619109:

(...)

Por conseguinte, **determino**:

1) o retorno dos autos à 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da



Comarca de Palmas para impulsionar os processos pendentes de julgamento da meta 1/2022/CNJ no prazo de até 120 (cento e vinte) dias; para proceder à **baixa definitiva** dos 232 processos julgados e pendentes de baixa no prazo de até 30 dias, conforme relação dos eventos [4541137](#) e [4541651](#); além de impulsionar os processos paralisados há mais de 100 dias em cartório: nº 00086444120158272729, 00310549320158272729, 00244678420178272729, 00478104120198272729, 00535629120198272729 e 00415021820218272729, no prazo de 10 (dez) dias; tudo em complementação às providências transcritas da Decisão 5824 (4607616 do SEI 22.0.000030720-7) e no Parecer 1754 ([4555449](#));

2) a ciência ao NACOM, CPLAN, DIVMON e DIVSUPLAN, para as providências que lhe aprouverem no cumprimento desta decisão final e da Decisão 5824 ([4607616](#) do SEI 22.0.000030720-7);

Cumpra-se.

À SEAPA.

Palmas, 11 de outubro de 2022.

A este respeito, menciona-se, ainda, as deliberações constantes da Ata nº 706/CGJUS/1JACGJUS, de 28 de outubro de 2022, (evento [4662601](#)):

(...)

Após a conclusão dos debates, **sugere-se** à Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça:

1) remeter os autos à douta Presidência, a fim de que o NACOM auxilie a 2ª Vara de Fazenda Pública de Palmas, a princípio até 16/12/2022, analisando os processos que constam em cartório (decurso de prazo (exame com foco na baixa definitiva: taxa de congestionamento e meta nacional 5), petições e todas as execuções de título extrajudicial), bem como no julgamento dos 180 processos (em média) que se encontram conclusos no gabinete da mencionada unidade judiciária, além de outros que alcançarem esta fase processual, **conforme força de trabalho, até 16/12/2022**;

2) que no dia 10/01/2023 a SEAPA encaminhe os presentes autos à CPLAN, com vistas a reanálise quanto à necessidade de permanência do auxílio do NACOM na referida unidade judiciária;

3) o encaminhamento dos autos a Excelentíssima Desembargadora Presidente da CAEPROC, para ciência e deliberação, se possível tecnicamente, quanto à solução no sistema e-Proc em relação ao peticionamento em processos suspensos, seja por IRDR, aguardando pagamento de RPV e/ou precatório, ou noutra hipótese processual, bem como naqueles com remessa ao Tribunal em grau de recurso, a fim de que não tumultue o trabalho da unidade judiciária;

4) envio dos autos à magistrada gestora da meta nacional 5 no âmbito do TJTO, para providência que lhe aprouver em relação às dificuldades de baixa definitiva da unidade judiciária trazida pela assessora jurídica em relação à impugnação ao



deferimento da gratuidade da justiça apenas após certificação do trânsito em julgado.

(...)

Neste ponto, a DIVSUPLAN informou no evento 4741740:

(...)

Assim, após a análise dos indicadores da unidade, apresentados pela COGES/ASEST e DIVMON no Sistema SICOR e os levantados pela DIVSUPLAN nos Sistemas e-Proc e *Qlik Sense*, em observância às atribuições conferidas à esta Divisão, conforme estabelecido na normativa alhures, sugeriu-se que seja realizada nova análise dos indicadores da unidade **após** auxílio prestado pelo NACOM, com o fim de avaliar a necessidade de plano de gestão e o objetivo a ser proposto com base em diagnóstico atualizado ([4729345](#)).(g.).

Outrossim, foi editada a Portaria Conjunta nº 30/2021, que instituiu a Política de Gestão Judiciária de Baixa Processual dos Processos Julgados pelas Unidades Judiciárias de Primeiro Grau de Jurisdição, no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, cuja finalidade é diminuir o acervo de processos julgados e pendentes de baixa processual, com a ressalva de que, segundo seu art. 2º, os meses de junho e novembro foram estabelecidos como meses das baixas processuais; período em que todas as unidades judiciárias do Estado promoverão ações concentradas para elevar o número e tornar mais célere o procedimento de baixa processual.

Informa-se, ainda, a ação realizada pela Coordenaria de Correição, Planejamento e Aprimoramento da Primeira Instância (CPLAN), com envio das listas de processos de conhecimento julgados e pendentes de baixa a todas as unidades judiciárias, sendo enviada à unidade correccionada por meio do processo 22.0.000034108-1.

Posto isto, as demandas a respeito deste tópico já estão sendo tratadas e acompanhadas pelas Divisões citadas anteriormente, não havendo necessidade de outras providências neste relatório.

3.1.1 Providências

(i) Dar ciência à unidade judiciária, por meio do magistrado competente, da relação de processos autuados até 2018 e pendentes de julgamento, conforme o informado pela DIVMON, a fim de verificar a possibilidade de impulso e julgamento dos que estão ainda em tramitação, consignando as diligências nos presentes, em 30 (trinta) dias.

(ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria.

3.2 Movimentação Processual Equivocada

Foram encontradas movimentações processuais equivocadas no ano vigente, conforme se observa da informação prestada pelo NUPARA, o qual declinou, no sistema SICOR, orientações gerais sobre movimentação processual, as quais devem ser observadas pela unidade correccionada no ano corrente.

Posto isso, a equipe de correição diligenciou junto à unidade correccionada, para que



procedessem as retificações. A unidade, por sua vez, certificou no sistema SICOR que foram realizadas as correções nos termos das orientações do NUPARA.

Registre-se expedição do Ofício circular nº 213/2022/CGJUS/CGABCGJUS/COAD/SEAPA no processo [20.0.000017241-4](#), o qual encaminhou a informação do NUPARA, evento [4382178](#):

A [Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2021](#), atualizada pela Instrução Normativa n.º 1, de 7 de março de 2022, em seu artigo 20, parágrafos 2º a 5º, disciplina, *in verbis*:

§2º As invalidações e retificações de movimentações realizadas por usuários internos serão justificadas por meio de certidão e registradas no histórico do processo. (NR) ([redação dada pela Instrução Normativa Nº 1, de 7 de março de 2022](#))

§3º Após a publicação, os documentos não poderão ser alterados ou excluídos, devendo a retificação da descrição do movimento ser realizada por expedição de certidão nos autos. (NR) ([redação dada pela Instrução Normativa Nº 1, de 7 de março de 2022](#))

§4º Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la, para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, erros de cálculo ou por meio de embargos de declaração. (NR)

§5º Os documentos não pertinentes ao processo ou a ele indevidamente anexados poderão ser excluídos, por expressa determinação judicial. ([redação dada pela Instrução Normativa Nº 1, de 7 de março de 2022](#))

Pois bem. Considerando a normativa acima, não seria mais possível o cancelamento de movimentação processual equivocada, mesmo que tivesse ocorrido no ano corrente, como anteriormente o sistema possibilitava.

Por sua vez, o Conselho Nacional de Justiça, em publicação da versão 4, em 18/05/2022, do [Glossário de Metas Nacionais do Poder Judiciário - ano 2022](#) passou a considerar os movimentos de "22-Baixa Definitiva" e "246-Arquivamento Definitivo" como movimentos a serem contabilizados nas perguntas de "Processos Julgados" das Metas Nacionais, quando o processo, não recebendo movimento da hierarquia "193-Julgamento" tenha sido baixado ou arquivado definitivamente.

Ocorre que, ao deixar de lançar o ato judicial correto, os magistrados e as magistradas deixariam de computar, em sua produtividade estatística, aquele ato praticado.

Nas hipóteses de equívocos, do não lançamento correto de movimentos de julgamentos, o CNJ passou a considerar, para as Metas Nacionais, quando da baixa processual, que o referido processo tenha sido julgado.

Nesse sentido, é a presente manifestação deste Núcleo no sentido de orientar a observância da correta movimentação processual ao registrar os atos judiciais



(despachos, decisões e julgamentos) com as cautelas devidas, uma vez que, nos termos da IN 5/2011 não seria mais possível o cancelamento de movimentação processual equivocada.

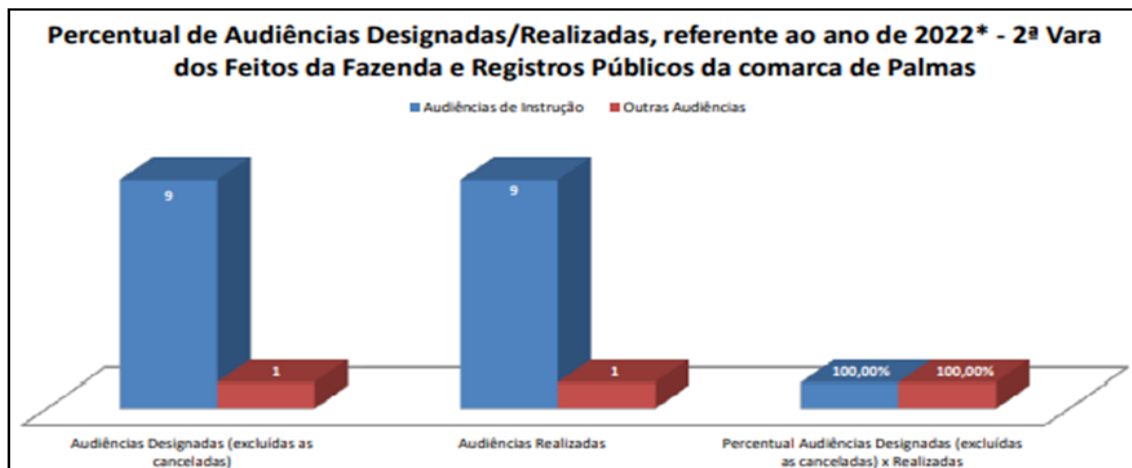
O NUPARA coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Na oportunidade, **revoga todas as orientações anteriores de cancelamento de movimentações processuais equivocadas** (g.).

Importante asseverar que a fidedignidade das movimentações processuais no sistema e-Proc cuida-se de ação estratégica na gestão eficiente das unidades judiciárias, bem como reflete na correta avaliação do Poder Judiciário realizada pelo Conselho Nacional de Justiça; porquanto as movimentações processuais adequadas repercutem de forma realista na produtividade e no reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo magistrado e servidores das unidades judiciárias.

3.3 Audiências Designadas e Realizadas

Em 2022, a unidade designou 9 (nove) audiências de instrução ou instrução e julgamento e foram realizadas 9 (nove) audiências no mesmo período. A respeito das demais audiências, exceto as de conciliação realizadas pelo CEJUSC, a unidade designou 1 (uma) audiências e realizou 1 (uma) no período de referência:



Fonte: 22.0.000029580-2, evento 4723863. Elaboração: CPLAN/DIVMON

No período assinalado, a unidade correccionada realizou **100%** daquelas designadas, de modo que não há necessidade de elaboração de plano de gestão.

Cumprir notar que impacta na relação *realizadas x designadas* as audiências que ficaram sem a respectiva edição de sua situação no período, ante a falta do lançamento do movimento correspondente (realizada, cancelada, não realizada).

Assim, durante a reunião por videoconferência, a equipe de correição orientou a unidade acerca da importância de manter a correta movimentação processual de audiência, com recomendação, inclusive, da leitura do Informativo NUPARA nº 05 (evento 3743129) e os



publicados supervenientemente sobre o assunto.

Importa registrar, também, que o NUPARA informou acerca da inviabilidade de editar os movimentos de audiências de anos anteriores ao ano corrente, conforme orientações pontuadas no SEI [20.0.000017302-0](#), evento [3412655](#). Veja-se que audiências designadas e não realizadas é um dos maiores fatores de retrabalho e atraso processual verificados nas unidades judiciárias.

3.4 Processos Concluídos Há Mais de 100 Dias

No intervalo de 2019 a 2021 verificou-se a existência de processos concluídos há mais de 100 dias, sendo 17 (dezesete) processos nesta condição em junho de 2021, conforme informado pela DIVMON.

Em diligência empreendida pela equipe de correição, na data de 15/12/2022, a unidade correccionada contou com 2 (dois) processos concluídos há mais de 100 dias, a saber: 00510539020198272729 e 00283685520208272729.

Neste ponto, foi editada a Portaria nº 768/2022/CGJUS/ASJCGJUS, que instituiu, no âmbito da primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o Programa de Acompanhamento de Atos Judiciais com Prazos Extrapolados, nos termos da Diretriz Estratégica n. 01/2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, cuja primeira etapa consistiu no acompanhamento dos processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e a segunda etapa no acompanhamento dos prazos máximos de conclusão estipulados daquela Portaria.

3.4.1 Providências

- (i) Comunicar a unidade judiciária, por meio do magistrado competente, para impulsionar os feitos concluídos há mais de 100 dias, com o objetivo de, rotineiramente, zerar e manter zerados os processos nesta condição e redução do tempo de inércia dos feitos, com registro dos resultados alcançados no presente feito, mediante certidão, no prazo de 30 (trinta) dias;
- (ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correccional para controle das informações prestadas, segundo dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria.

3.5 Processos Paralisados Em Cartório Há Mais de 100 Dias

No período avaliado 2019 a 2021, foram registrados processos paralisados em cartório há mais de 100 dias, sendo 178 feitos nesta condição ao final de 2021, conforme o informado pela DIVMON.

Em diligência empreendida na plataforma *Qlik Sense* pela equipe de correição, em 15/12/2022, a unidade correccionada contava com **114** (cento e quatorze) processos paralisados em cartório há mais de 100 dias. É essencial que verifique todos os processos, pois as situações apontadas podem interferir no resultado de metas nacionais, taxa de congestionamento, tempo de baixa processual definitiva e no relatório de paralisados no gabinete e em cartório há mais de 100 dias.

A este respeito, informa-se tramitação do processo 21.0.000017003-5 junto à DIVMON, do qual se extrai elaboração de plano de ação com o objetivo de zerar os processos paralisados em cartório há mais de 100 dias, conforme evento 3828744, não havendo necessidade de



outras providências neste sentido.

3.6 Cadastramento Equivocado

Conforme resposta da unidade correccionada, todos os servidores e servidoras foram capacitados para conferir o cadastramento dos processos, bem como conhecem, compreendem e aplicam as Tabelas Processuais Unificadas.

Assim como o orientado em reunião correccional, é imprescindível a adoção de rotina para observação dos processos que estejam com cadastramentos em desacordo com as Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, mediante efetiva e imediata regularização do cadastramento.

Oportuno registrar que o Conselho Nacional de Justiça editou a [Resolução CNJ nº 331, de 20/08/2020](#), a qual instituiu a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud, como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário - SIESPJ.

Neste sentido, é patente que as unidades judiciárias devem se ater ao correto cadastramento e adequada movimentação processual no sistema e-Proc, para que os dados estatísticos possam ser coletados de forma a demonstrar, fidedignamente, a prestação jurisdicional pelo Poder Judiciário do estado do Tocantins, que reflete nos relatórios do CNJ, conforme preceitua o art. 5º da [Portaria TJTO nº 4.165/2014](#) "*Aos magistrados e servidores incumbem implementar e fiscalizar, com rigor, o correto uso das tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário criadas pela Resolução nº 46, de 2007 do CNJ*" (g.).

3.6.1 Providências

(i) À Coordenadoria de Correição, Planejamento e Aprimoramento da Primeira Instância para que verifique a existência de erros de cadastramento em todo o acervo da unidade correccionada, adotando as providências cabíveis, conforme preceitua o art. 53, inciso XV, do Regimento Interno desta Corregedoria.

3.7 INSPEÇÃO CNJ

Foi instaurado o processo 22.0.000030720-7 em virtude do Pedido de Providências nº 0006199-96.2022.2.00.0000 referente ao processo de Inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins sob o nº 0003709-04.2022.2.00.0000, sendo que este expediente se refere à 2ª Vara de Feitos da Fazenda e Registros Públicos da comarca de Palmas para cumprimento das seguintes determinações:

20. À 2ª Vara de Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas (Subcapítulo 9.6), que deverá constar como parte requerida no pedido de providências, determina-se: **(i) realizar** o acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado (item 9.6.4); **(ii) realizar** acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias (item 9.6.4); **(iii) regularizar** o fluxo de trabalho a fim de lançar o movimento de conclusão, eliminando-se o expediente de “préconclusão”; **(iv)** no prazo de 90 (noventa) dias, regularização das movimentações nos processos com petições pendentes de análise (2538 petições na data da inspeção – item 9.6.4); **(v) priorizar** o deslinde dos processos 5000019-



89.1999.8.27.2729, 5000018-07.1999.8.27.2729, 50015013320038272729, 5000836-12.2006.8.27.2729, 5001812-82.2007.8.27.2729 e 5000725-28.2006.8.27.2729 providenciando-se o necessário ao saneamento dos feitos, assim como dos demais processos, em tramitação pela unidade, que se encontrarem na mesma situação (itens 9.6.3 e 9.6.4); **(vi) promover** o andamento do processo nº 00463972220218272729, concluso desde 02/06/2022, que aguardava análise da medida liminar; **(vii) analisar** todos os processos aguardando apreciação de medida liminar há mais de trinta dias, devendo ser encaminhado à Corregedoria Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (item 9.6.3); **(viii) priorizar** o deslinde do processo 5006210- 67.2010.8.27.2729/TO, data de autuação em 01/09/2010, que até a presente data não recebeu solução definitiva, permeado que foi por subsequentes declarações de impedimentos ou suspeições por magistrados, com encaminhamento à Corregedoria Nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, de informações pormenorizadas acerca do objeto e atual andamento do feito (item 9.6.3).

Manifestação no evento 4750887 dos autos 22.0.000030720-7:

(...)

Inicialmente, registre-se que todas as providências consignadas pelo CNJ foram levadas para a reunião de correição realizada na unidade, conforme manifestação desta unidade no evento [4651630](#).

A respeito o item **(i)**: realizar o acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado, o magistrado responsável pela unidade inspecionada manifestou que *"as providências realizadas nas Cartas Precatórias pela escrivania são semanais, sendo certificado nos autos o andamento atualizado, bem como, caso necessário, sendo expedido ofício aos juízos deprecados"*, por meio da Informação nº 40727/2022 juntada no evento [4643336](#). Sobre o tema, a equipe correcional abordou em sede de reunião de correição.

No que diz respeito ao item **(ii)**: realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias, foi noticiado pela unidade que *"a escrivania tem feito o contato com a Central de Mandados no intuito de cobrar o cumprimento dos mandados expedidos com mais de 45 dias"*. A referida situação foi levada para a reunião correcional com a unidade. A este respeito, importante salientar a edição da Decisão nº 3332/2022 exarada nos autos 21.0.000018898-8, evento 4399555, a qual determinou a notificação das comarcas de Gurupi, Palmas, Araguaína, Araguacema, Augustinópolis, Aurora, Novo Acordo, Wanderlândia, Tocantinópolis, Miracema e Goiatins, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar informes atualizados acerca da distribuição/cumprimento de mandados pelos respectivos oficiais de justiça avaliadores. Naqueles autos, foi proferida a Decisão nº 4331/2022 em que determinou a remessa dos autos à CPLAN para emissão de manifestação técnica, com o objetivo de acompanhamento especial e orientação em relação à problemática pela CGJUS/TO, na tentativa de normalização de tal serviço, diante

Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins
Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Complemento N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III.
CEP: 77001-032 – Palmas – TO.

das informações prestadas de represamento de mandados judiciais, antes da Exma. Corregedora-Geral da Justiça analisar a(s) providência(s) já tomada(s) pelas Diretorias de Foro, evento 4475783.

Ainda sobre aquele feito, a CPLAN manifestou (evento 4562618):

Inicialmente, importante registrar que este órgão censor possui, desde maio/2022, relatório estatístico das Centrais de Mandados Automatizadas por meio do sistema e-Proc. O relatório possui campos suficientes para fazer gestão e planos de ação, de modo que não é necessário solicitar dados às comarcas.

Em relação aos mandados represados e acompanhamento do caso por este órgão censor, a Divisão de Monitoramento de Metas e Indicadores (DIVMON) promoveu a abertura do processo [22.0.000023920-1](#), o qual foi relacionado ao presente feito, para análise e tratativa da demanda com manifestação técnica e sugestões dela decorrentes. O prazo para conclusão dos trabalhos pela DIVMON naqueles autos é até **30/09/2022**.

Posto isto, volvo os autos conclusos para conhecimento e deliberações.

À DIVMON para ciência desta informação.

Respeitosamente,

Sobreveio, então, Despacho nº 79202/2022 em que determinou (evento [4662140](#)):

Sem maiores delongas, em consulta ao processo de n. 22.0.000023920-1, noto que, ainda encontra-se pendente de manifestação pela Divisão de Monitoramento de Metas e Indicadores (DIVMON).

Diante disso, e tendo em vista que os autos de n. 22.0.000023920-1 influenciará diretamente no prosseguimento deste feito administrativo, **determino** a notificação da DIVMON para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação naqueles autos.

Cumpra-se.

À SEAPA.

Palmas, 28 de outubro de 2022.

No referido processo, consta certidão da DIVMON pendente de assinatura, bem como manifestação nos autos [22.0.000023920-1](#), os quais estão com nível de sigilo restrito.

No que concerne ao item (iii): regularizar o fluxo de trabalho a fim de lançar o movimento de conclusão, eliminando-se o expediente de “préconclusão”, o magistrado informou que *"a 2ª Vara de Fazenda não possui localizadores de "préconclusão". O que ocorre é que temos um volume processual que não condiz com o número de servidores para que as conclusões sejam feitas em pouco espaço*

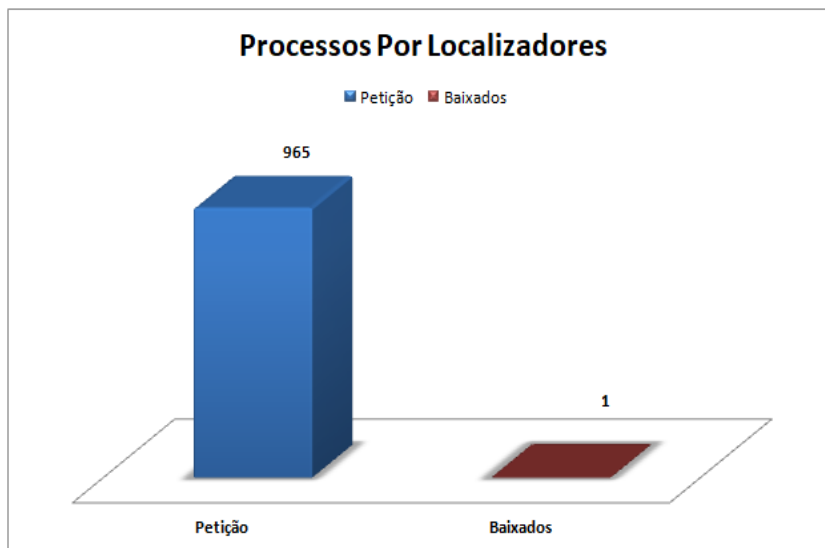


de tempo, por isso, as petições que são juntadas aos processos são automaticamente inseridas ao localizador "Petições", do próprio Sistema E-Proc", evento [4643336](#). Sobre a matéria, a CPLAN manifestou no evento [4654722](#) que, em consulta aos relatórios do sistema e-Proc, encontrou apenas "o processo 00059635420228272729 que consta no localizador "I CONCLUSÃO ATOS DIVERSOS", porém não recebeu movimento de conclusão".

No que tange ao item (iv): no prazo de 90 (noventa) dias, regularização das movimentações nos processos com petições pendentes de análise (2538 petições na data da inspeção – item 9.6.4), foi informado pela unidade que "as petições constantes até a data da inspeção já foram analisadas e com a devida movimentação nos autos. Sendo a petição mais antiga para análise do cartório com data de 12/09/2022. Com um total atual de 1858 petições. Ao passo que esclarece que a entrada de petições ocorre diariamente, inclusive finais de semana e feriados, o que torna difícil a manutenção do localizador "PETIÇÕES" pela escritania diante da incompatibilidade de número de servidores efetivos com o volume processual existente na Vara", evento [4643336](#). A este respeito, a CPLAN manifestou (evento [4654722](#)):

4. Processos por Localizadores

Importante registrar o quantitativo de processos no localizador Petição, que contou com 965. Outrossim, 1 processo está no localizador Baixados, porém não recebeu movimento de baixa:



Fonte: Sistema e-Proc, relatório tramitação. **Geração do relatório:** 25/10/2022. **Corte:** 24/10/2022. **Elaboração:** CPLAN.

O processo 00376604020158272729 necessita de movimentação adequada para constar no localizador Baixados.

Ainda sobre o tema, foi consignado na Ata nº 706/2022/CGJUS/1JACGJUS, evento [4662601](#):

(...)

A escrivã informa também que, na data da reunião, constavam em média 886 petições para análise do cartório, mas isso em decorrência do volume grande de peças direcionadas à unidade judiciária por mês, mais de 2000 petições, e que o localizador "petição" é porta de entrada geral de toda unidade judiciária, de modo que o feito, mesmo suspenso, recebe a petição por se tratar de processo virtual, cuja juntada é automática.

(...)

Segundo a escrivã judicial, a petição mais antiga hoje na unidade judiciária data de 13/10/2022, logo a execução fiscal apontada pela servidora Lilian já foi redistribuída. (...).

Relativamente ao item (v): priorizar o deslinde dos processos 5000019-89.1999.8.27.2729, 5000018-07.1999.8.27.2729, 50015013320038272729, 5000836-12.2006.8.27.2729, 5001812-82.2007.8.27.2729 e 5000725-28.2006.8.27.2729 providenciando-se o necessário ao saneamento dos feitos, assim como dos demais processos, em tramitação pela unidade, que se encontrarem na mesma situação (itens 9.6.3 e 9.6.4), o magistrado responsável relatou que (evento [4643336](#)):

Foi dado andamento aos referidos processos, respeitando o procedimento processual exigido em lei.

***5000019-89.1999.8.27.2729:** Trata-se de Ação Civil Pública de Improbidade que passou a tramitar perante esta 2ª Vara de Fazenda de Palmas apenas a partir de 20.07.2018, diante das alterações de competência das Varas de Fazendas de Palmas, decorrentes da Resolução 89/2018 e Instruções Normativa 05 e 07/2018. Desde então, o feito encontra-se tramitando normalmente estando em fase de intimação das partes para manifestarem sobre as alterações legislativas ocorridas na Lei de Improbidade Administrativa.

***50000180-71.999.8.27.2729:** Trata-se de Ação Civil Pública de Improbidade que passou a tramitar perante esta 2ª Vara de Fazenda de Palmas apenas a partir de 20.07.2018, diante das alterações de competência das Varas de Fazendas de Palmas, decorrentes da Resolução 89/2018 e Instruções Normativa 05 e 07/2018. Desde então, o feito encontra-se tramitando normalmente estando em fase de intimação das partes para manifestarem sobre as alterações legislativas ocorridas na Lei de Improbidade Administrativa.

***50015013320038272729:** Trata-se de Ação Demolatória em fase de cumprimento de sentença desde 2014, em tramitação até hoje em virtude de diversos pedidos de sobrestamento formulado pela parte autora.

***5000836-12.2006.8.27.2729:** Trata-se de Ação Declaratória de Rescisão Contratual que passou a tramitar perante esta 2ª Vara de Fazenda de Palmas apenas a partir de 23.07.2018, diante das alterações de competência das Varas de Fazendas de Palmas, decorrentes da Resolução 89/2018 e Instruções Normativa 05



e 07/2018. Encontra-se atualmente concluso para julgamento e será dado prioridade por estar inserido dentro das Metas do CNJ.

***5001812-82.2007.8.27.2729:** Trata-se de Cumprimento de Sentença de Ação Possessória que foi julgado em 04.10.2022.

***5000725-28.2006.8.27.2729:** Trata-se de Ação Indenizatória julgada em 23.09.2022

No tocante ao item **(vi)**: promover o andamento do processo nº 00463972220218272729, concluso desde 02/06/2022, que aguardava análise da medida liminar, foi tido pela unidade que "*o processo encontra-se em tramitação perante o 5º Juizado Especial de Palmas*", evento [4643336](#). Em consulta ao sistema e-Proc na data da assinatura deste ato, verificou-se que os autos estão aportados no 5º Juizado Especial da comarca de Palmas, evento 17 daquele processo.

Quanto ao item **(vii)**: analisar todos os processos aguardando apreciação de medida liminar há mais de trinta dias, devendo ser encaminhado à Corregedoria Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (item 9.6.3), o juiz responsável manifestou que "*no localizador específico de processos conclusos para análise de liminar (CLS INICIAL URGENTE) não se encontram feitos aguardando análise com mais de 30 dias. Vale frisar que nem sempre é possível analisar de imediato um pedido de tutela de urgência, seja em razão da necessidade de ouvir a parte contrária para maiores esclarecimentos sobre a matéria, já que em Varas Fazendárias decisões precipitadas podem gerar danos à coletividade; seja em virtude da necessidade de emenda da petição inicial*", evento [4643336](#).

Por fim, referente ao item **(viii)**: priorizar o deslinde do processo 5006210-67.2010.8.27.2729/TO, data de autuação em 01/09/2010, que até a presente data não recebeu solução definitiva, permeado que foi por subseqüentes declarações de impedimentos ou suspeições por magistrados, com encaminhamento à Corregedoria Nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, de informações pormenorizadas acerca do objeto e atual andamento do feito, o magistrado relatou que "*declarou impedimento para processar e julgar a demanda em 06/02/2020 (evento 265). Em 19.10.2022 foi proferido mais um despacho de impedimento de magistrado em substituição automática. O processo trata de suposto direito à não incidência de imposto de renda sobre o terço constitucional de férias dos Magistrados tocantinenses e encontra-se apto para ser sentenciado, por se tratar de questão meramente de direito*", evento [4643336](#).

Este ato acompanha ciência da Coordenadoria de Correição, Planejamento e Aprimoramento da Primeira Instância.

Respeitosamente,

Posto isto, as demandas a respeito deste tópico já estão sendo tratadas nos autos 22.0.000030720-7, não havendo necessidade de outras providências a serem pontuadas neste relatório, de modo a concentrar naquele processo seu deslinde.



4. CONCLUSÃO

A Corregedoria-Geral da Justiça tem por missão institucional fiscalizar, orientar e acompanhar as unidades de 1ª instância do Poder Judiciário do Tocantins, em busca da adoção de estratégias que aperfeiçoem o sistema de Administração da Justiça, com vistas a garantir a prestação jurisdicional de modo célere e eficiente, eficaz e mais humanizado.

Para tanto, sem prejuízo das providências de competência do Tribunal de Justiça deste Estado, é imprescindível que as unidades judiciárias busquem a melhoria contínua de seus processos de gestão, das rotinas e do ambiente de trabalho, como também que sejam buscadas as boas práticas reconhecidas pela comissão competente, a fim de serem adotadas, na melhoria do Poder Judiciário como um todo.

Nesse sentido, o aperfeiçoamento dos serviços prestados exige que a unidade correccionada adote as providências determinadas no item 3 do presente relatório.

QUADRO RESUMO - PROVIDÊNCIAS	
3. ACHADOS JUDICIAIS	
3.1.1 Cumprimento das Metas do CNJ	3.1.1 Providências (i) Dar ciência ao magistrado competente da relação de processos autuados até 2018 e pendentes de julgamento, conforme o informado pela DIVMON, a fim de verificar a possibilidade de impulso e julgamento dos que estão ainda em tramitação, consignando as diligências nos presentes, em 30 (trinta) dias. (ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria.
3.4 Conclusos há mais de 100 dias	3.4.1 Providências (i) Comunicar a unidade judiciária, por meio do magistrado competente, para impulsionar os feitos conclusos há mais de 100 dias, com o objetivo, de forma rotineira, zerar e manter zerados os processos nesta condição, reduzindo o tempo de inércia dos feitos, com registro dos resultados alcançados no presente feito, mediante certidão, no prazo de 30 (trinta) dias; (ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, segundo dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria.
3.6 Cadastramento Equivocado	3.6.1 Providências (i) À Coordenadoria de Correição, Planejamento e Aprimoramento da Primeira Instância para que verifique a existência de erros de



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins

Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Complemento N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III.

CEP: 77001-032 – Palmas – TO.

	cadastro em todo o acervo da unidade correccionada, adotando as providências cabíveis, conforme preceitua o art. 53, inciso XV, do Regimento Interno desta Corregedoria.
--	--

Com fulcro no art. 56, inciso VI, da [Resolução nº 8/2021/TJTO](#), eis o relatório final de correição da a Comarca de Palmas - 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, que submetemos à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça, para ciência e providências que lhe aprouver.

Na possibilidade de aprovação, qualquer dúvida da unidade quanto ao cumprimento das providências deve ser reportada à Divisão de Monitoramento Pós-Correcional da CGJUS (DIVPOS) para auxílio, pelo e-mail divpos.cgjus@tjto.jus.br.

Por fim, registre-se que as informações constantes do questionário respondido pela unidade correccionada integram o presente relatório final da Comarca de Palmas - 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi**, matrícula **211572**, em 25/01/2023, às 09:58, conforme art. 1º, inciso III, alínea *b*, da Lei Federal nº 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Cirqueira Barros**, matrícula **276729**, em 25/01/2023, às 13:16, conforme art. 1º, inciso III, alínea *b*, da Lei Federal nº 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Juliane Ferreira Tavares**, matrícula **357654**, em 25/01/2023, às 13:34, conforme art. 1º, inciso III, alínea *b*, da Lei Federal nº 11.419/2006.
